



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 10

de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre criação de emprego de provimento efetivo no quadro de pessoal permanente da Municipalidade e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado o emprego de Museólogo no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeito a concurso público da administração direta do Município de São Pedro, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com salário de R\$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido como requisito mínimo para provimento o título de graduação em Museologia com registro no Conselho Regional de Museologia.

Art. 2º São atribuições do emprego efetivo de Museólogo:

I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus públicos municipais, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus públicos municipais;

II - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus públicos municipais;

III - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;

IV - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Município;

V - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais do Município;

VI - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

VIII - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais do Município;

IX - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia no âmbito da Administração Direta do Município;

X - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos públicos municipais, bem como sua autenticidade;



Prefeitura do Município de São Pedro

XI - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão, no âmbito da Administração Direta do Município;

XII - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições e de outras atividades de caráter museológico, de âmbito municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura tem por escopo criar o emprego de Museólogo no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeito a concurso público da administração direta do Município de São Pedro, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

Trata-se em verdade de cumprimento de exigência legal contida na Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Museólogo, cujo Art. 4º assim dispõe: “Para o provimento e exercício de cargos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas, **é obrigatória a condição de Museólogo**, nos termos definidos na presente Lei”. (Grifo nosso)

Destarte, considerando a existência do Museu Público Municipal Gustavo Teixeira, a administração municipal vem sofrendo reiteradas intervenções e notificações por parte do Conselho Regional de Museologia e do Sistema Estadual de Museus (SISEM) para a criação e implementação do referido emprego, sob pena de sofrer penalidades correlatas e constrangimento judicial, nos termos da lei.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

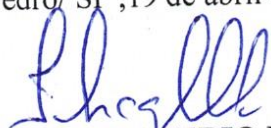

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2022.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 10 de 19 de abril 2022, dispõe sobre a criação de 1 cargo de museólogo.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2021	58.008.565,45 (A)
(+) Receita estimada para 2022 Orçamento	161.650.000,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00 (C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2022	219.658.565,45(D)
Custo da nova despesa em 2022 Despesa a realizar em 2021 -R\$0,00 Despesa autorizada para 2022 – 18.143,50	18.143,50 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,02% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,01% (E/D)

São Pedro/ SP ,19 de abril de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

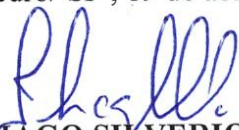
🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2023.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 10 de 19 de abril 2022, dispõe sobre a criação de 1 cargo de museólogo.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2022(Prev.10% s/2021)	580.085,65 (A)
(+) Receita estimada para 2023 PPA	161.626.283,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2023	162.206.368,65(D)
Custo da nova despesa em 2023 Despesa a realizar em 2022 -R\$18.143,50 Despesa autorizada para 2023 – R\$45.721,00	45.721,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,03% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,03% (E/D)

São Pedro/ SP , 19 de abril de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2024.**

THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 10 de 19 de abril 2022, dispõe sobre a criação de 1 cargo de museólogo.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2023(Prev.+10% s/2022)	638.094,22 (A)
(+) Receita estimada para 2024 PPA	168.733.874,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2024	169.371.968,22(D)
Custo da nova despesa em 2024 Despesa a realizar em 2023 -R\$45.721,00 Despesa autorizada para 2024- R\$48.007,00	48.007,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,03% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,03% (E/D)

São Pedro/ SP , 19 de abril de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa, conforme Projeto de Lei Complementar n° 10 de 19 de abril 2022, dispõe sobre a criação de 1 cargo de museólogo , possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P ,19 abril de 2022.



THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

IMPACTO PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 10 de 19 de abril de 2022.

CÁLCULO 1 CARGO DE MUSEÓLOGO (Salário, Férias, 13º e Encargos) 2022 A 2024


2022- PREVISÃO DE INÍCIO NO MÊS DE AGOSTO (5 Meses)

1 CARGO MUSEÓLOGO	VALOR ANUAL		
	2022(5 MESES)	2023(12 MESES)	2024(12 MESES)
VALOR MENSAL			
Salário 2.470,00	12.350,00	29.640,00	29.640,00
INSS 686,66	3.433,30	8.239,32	8.239,32
FGTS 197,60	988,00	2.371,20	2.371,20
13º 205,83	1.029,15	2.469,96	2.469,96
1/3 Férias 68,61	343,05	823,32	823,32
TOTAL 3.628,70	18.143,50	43.543,80	43.543,80

com previsão inflação 5%.....

45.721,00

48.007,00


Maria Candida Briense Bontorim
Assessora de Governo Nível I



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 129

São Pedro, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10 anexo, que conforme ementa, “Dispõe sobre criação de emprego de provimento efetivo no quadro de pessoal permanente da Municipalidade e dá outras providências.”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo
00257/2022

Câmara Municipal de S.

Projeto de Lei Complementar Nº 10

Data: 28/04/2022 Hora: 10:54

Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre criação de
de provimento efetivo no quadro d
pessoal permanente da Municipalid
dá outras providências.